



Fundo de Previdência do Município de Saloá

Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO N°03/2025 – DISPENSA Nº 03/2025

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, está justificativa de preço tem como objetivo demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, para fins de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de Fornecimento, manutenção e suporte do software **PORTAL DA TRANSPARENCIA** com e-SIC - Sistema Eletrônico de Serviço de informação ao cidadão (LAI), Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de Hospedagem em nuvem, para o Instituto Municipal de Previdência de Saloá/PE, pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Saloá/PE.

Para subsidiar a avaliação da razoabilidade do preço, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo de tecnologia da informação com atuação voltada à administração pública, além de consulta a fontes públicas, orçamentos e bases referenciais disponíveis. A análise indicou que os preços apresentados pela empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.301.662/0001-02**, estão compatíveis com os valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

A proposta inclui, Fornecimento, suporte, manutenção do software **Portal da Transparência com e-SIC – Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (LAI)**; Ouvidoria (Lei Municipal), Carta de Serviço, Plataforma de Hospedagem em nuvem; Desenvolvimento manutenção e suporte de site institucional seguindo os padrões estabelecidos pelas normativas dos órgãos fiscalizadores; Hospedagem do portal da transparência e do site institucional em datacenter padrão Tier 3, o que reforça a adequação do custo-benefício da contratação.

Dessa forma, considera-se o valor proposto como justo e compatível com os preços de mercado, atendendo ao princípio da economicidade, e demonstrando a vantajosidade da contratação pretendida.

Saloá, em 23 de outubro de 2025.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação

Marcos Flávio Alves de Melo
Membro da C.P.L

Álvaro Ronaldo Florentino
Membro da C.P.L.